HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.360 - US (2018/0312455-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R C N G R
ADVOGADOS	:	FERNANDO FONSECA CARDOSO - MG163195
		HAYANNE CAROLINE TEIXEIRA VIEIRA - MG161579
REQUERENTE	:	M A S R
ADVOGADO	:	FERNANDO FONSECA CARDOSO - MG163195
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

R. C. N. G. R formulou, com a anuência de M. A. S. R. (fl. 27), pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pelo Juízo de Primeira Instância da Vara de Família e Sucessões do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América, que tratou da dissolução de seu casamento e aprovou o acordo entre eles firmado quanto à guarda dos filhos menores, alimentos, partilha de direitos previdenciários e bens, incorporando seus termos ao título judicial.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 32).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira (fls.10-11) e o acordo de divórcio (fls. 12-17), acompanhados de apostilamento (fl. 18) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 20-22), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 19 e 26).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente